



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Convívio Sénior – Arraial Minhoto

Concurso Público

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objetivo

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a realização de “Evento do Município de Viseu para Séniores - Arraial Minhoto, a fim de promover um convívio, com almoço, lanche e animação”, seguindo as especificações técnicas presentes no Anexo I.

Cláusula 2.^a

Prazo contratual

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, nos dias 20 e 23 de maio de 2025.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Cláusula 3.^a

Obrigações do Fornecedor

O fornecedor obriga-se ao cumprimento do Caderno de Encargos e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Sigilo e Confidencialidade

1 - A entidade adjudicante e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiro, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e / ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente Cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de Viseu

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1 - Pelas prestações de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Viseu, incluindo as despesas de alimentação.

Cláusula 6.^a

Critério de Adjudicação

1 – A adjudicação é feita segundo o critério determinado pela alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP – Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante, acrescida do IVA à taxa legalmente em vigor, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve conter o número sequencial do compromisso.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos (Dec. Lei nº 18/2006, de 29 de janeiro), com redação atualizada.

Cláusula 12.^a

Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD (“LERGPD”), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos, durante a vigência do contrato, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado e prestar toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- d) Não contratar outro subcontratante sem que o Contraente Público tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral, devendo informar de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, podendo o Contraente Público opor-se às referidas alterações;
- e) Caso o Prestador de Serviços seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação das mesmas.
- f) Garantir que os prestadores de serviços ulteriores, ou sub-subcontratantes, cumprem a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Prestador de Serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas, considerando-se responsável, perante o Contraente Público, pelo cumprimento das obrigações dos sub-subcontratantes.
- g) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- h) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- i) Assegurar o cumprimento do RGPD, LERGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por

todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;

- j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- l) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- m) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- n) Utilizar medidas de segurança física, nomeadamente, a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Contraente Público dos dados pessoais de outros clientes do Prestador de Serviços, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito;
- o) Utilizar medidas de segurança lógica quando necessário, nomeadamente, a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, e da Diretriz da CNPD sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.
- p) Adotar as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Contraente Público ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais;
- q) Prestar assistência ao Contraente Público, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados, nos termos previstos no RGPD, designadamente, o exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados, oposição de tratamento e de revogação do consentimento;
- r) Notificar de imediato o Contraente Público, caso o pedido do titular dos dados tenha sido apresentado diretamente ao Prestador de Serviços, e abster-se de responder ao pedido, salvo se autorizado a fazê-lo pelo Contraente Público;
- s) Notificar o Contraente Público de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato a fim de permitir ao Contraente Público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 35.º do RGPD;
- t) Não disponibilizar ou publicar qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato, sem aprovação prévia do Contraente Público.

- u) Prestar apoio na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, quando solicitado pelo Contraente Público, e colaborar com este na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.
- v) Disponibilizar, a pedido do Contraente Público, e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, bem como permitir que representantes do Contraente Público auditem a conformidade do Prestador de Serviços com requisitos previstos na presente cláusula e na legislação aplicável;
- x) Permitir o acesso do Contraente Público aos suportes de tratamento de dados pessoais, no que respeita ao registo dos tratamentos efetuados, no âmbito do presente contrato, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes.
2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os detalhes das operações de tratamento, em particular, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, são especificadas no Anexo II do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços, enquanto subcontratante, é efetuado de acordo com as instruções do Contraente Público, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados.
5. Finda a vigência do contrato, o Prestador de Serviços tem a obrigação, consoante a escolha do Contraente Público, de eliminar/apagar ou devolver os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
6. Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.
7. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. O Contraente Público designou um Encarregado de Proteção de Dados, que poderá ser contactado através do seguinte endereço eletrónico: epd.rgpd@cmviseu.pt»

PARTE II

ANEXO I

Especificações técnicas

- Serviço de almoço, lanche e animação, nos dias 20 e 23 de maio de 2025, para 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas p/ dia, em horário compreendido entre as 11h00 e as 18h00.
- O almoço e lanche devem ser servidos à mesa, em espaço coberto, com ambiente climatizado, garantindo 2.500 lugares sentados, com marcação dos mesmos.
- O Município de Viseu só efetuará o pagamento das pessoas inscritas, entre 2.251 até 2.500 pessoas.
- Deve ser servido ao almoço sardinha assada com broa caseira, arroz de feijão com carnes grelhadas e frango de churrasco; Pão-de-ló para a sobremesa e para o lanche, caldo verde, pataniscas e azeitonas. As bebidas a servir durante o evento são vinho tinto e branco, sangria, água, sumos, café e digestivo.
- O almoço deve ser servido a partir das 12h00 horas, seguido de lanche.
- O serviço deve ser garantido a todas as pessoas participantes no evento.
- No interior do espaço (coberto) devem existir condições físicas e técnicas (sistema de som) para celebração de eucaristia, entre as 11h00 e as 12h00.
- Animação durante todo o evento, com a atuação de rancho(s) folclórico(s), cantares ao desafio, marchas populares c/ cabeçudos e largada de balões no encerramento do Arraial.
- Decoração típica de Arraial Minhoto.
- Todo o espaço (interior e exterior) deve garantir bons acessos para pessoas com dificuldades motoras, com rampas para acesso a cadeira de rodas e WC adaptado.
- O espaço exterior deve ter condições para a circulação pedonal e zonas de descanso.
- Parque privado com estacionamento para 60 (sessenta) autocarros.

Ao valor final acresce o IVA à taxa em vigor.

ANEXO II

Informações sobre o tratamento de dados

I. Descrição do tratamento de dados pessoais

Observações: No presente procedimento os dados pessoais tratados encontram-se sublinhados



Categorias de titulares	<ul style="list-style-type: none">- Exemplos: Múncipes; Colaboradores; Utilizadores; Clientes
Categorias de dados pessoais tratados	<p><i>Dados de identificação:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: Nome, fotografia, número de identificação civil, número de utente de saúde, número de segurança social, número de sistema de proteção de saúde (quando aplicável); <p><i>Dados de contacto:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: Morada, e-mail, telefone; <p><i>Dados de faturação:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: Número de identificação fiscal, montante cobrado, data, IBAN; <p><i>Vida familiar:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: Estado civil, número de filhos ou pessoas dependentes e/ou qualquer outra informação necessária para atribuição de benefícios ou determinar os complementos salariais; <p><i>Vida profissional:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: CV, situação profissional, escolaridade, formação, distinções, diplomas, data de admissão, cargo, categoria profissional, nível salarial e tipo de contrato; <p><i>Dados de ordem financeira e patrimonial:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: Remuneração, remunerações suplementares, variáveis ou montantes fixos, subsídios, férias, assiduidade, licenças, ou outras informações relacionadas com remunerações suplementares, montante ou taxas de contribuições obrigatórias ou facultativas, métodos de pagamento, nome do banco e número da conta bancária (NIB ou IBAN), rendimentos, património; <p><i>Dados de tráfego e de localização:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: endereços IP, logs, identificadores dos terminais, identificadores de ligação, dados de data e hora, dados de GPS, GSM; pontos <i>wi-fi</i>; <p><i>Dados de navegação na internet:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: IP de cookies de sessão, cookies de utilizadores, cookies de terceiros, dados de navegação; <p><i>Perfis:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: hábitos de vida, bom devedor, saudável; <p><i>Dados de categorias especiais:</i></p>



	<ul style="list-style-type: none">- Exemplos: origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas e filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos (controlo de acesso físico, controlo de acesso lógico), dados sobre a saúde, a vida sexual e a orientação sexual; <p><i>Dados relacionados com condenações penais e infrações:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Exemplos: registo criminal.
Natureza do Tratamento	[Descrição pormenorizada do tratamento] <ul style="list-style-type: none">- Exemplo: A prestação dos serviços de XXXX implica o tratamento de dados pessoais de colaboradores da Primeira Outorgante. A Segunda Contratante trata a informação mediante as instruções da Primeira Cliente, de acordo com as necessidades definidas, não tendo relação direta com as pessoas cujos dados pessoais processa. Implica as atividades de: Registo e armazenamento da informação da Primeira Outorgante; Eliminação ou destruição da informação quando requerido Primeira Outorgante e o término do serviço. Os dados são fornecidos pela Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento, através de ficheiros encriptados e são armazenados em servidores locais da Segunda Outorgante, sem recurso a subcontratantes ulteriores.
Duração do Tratamento	Exemplo: [indicar período], outro prazo que se revele necessário para a prossecução da finalidade do contrato;